



## ATO CRECI/MA Nº 001/2019

O Presidente Interventor do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 20ª Região /MA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as prerrogativas produzidas pelo artigo 17, IX da Lei 6.530/1978, artigo 16, IV, V e XIII do Decreto 81.871/78 e o artigo 8º, I do Regimento Interno do Creci da 20ª Região/MA.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar a inscrição e registro de estágio junto a este Conselho Regional.

CONSIDERANDO os papéis tanto das instituições de ensino, das partes concedentes do estágio e do CRECI-MA, oferecendo maior segurança aos processos de inscrição, bem como definir as atribuições e prerrogativas de cada parte envolvida nas relações de estágio.

CONSIDERANDO a decisão adotada pela diretoria interventora do CRECI-MA, em reunião realizada em 21 de janeiro de 2019.

### RESOLVE:

Art. 1º Os pedidos de inscrição de estágio deverão atender os requisitos previstos na Resolução 1.127/2009 do COFECI.

Art. 2º O Conselho de Corretores de Imóveis do Estado Maranhão promoverá o registro de estágio curricular de estudante regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos de Técnico em Transações Imobiliárias e curso de nível superior, Tecnólogo e Gestão de Negócios Imobiliários, regularmente aprovados e registro nos Conselhos Estaduais de Educação ou Conselho Federal de Educação, Ministério de Educação e Cultura, deste que pelos atos praticados pelo estudante, no exercício do estágio, fique responsável, perante o CRECI-MA uma pessoa jurídica ou pessoa física devidamente estabelecida com escritório imobiliário, inscrita e com endereço profissional no CRECI e quite com as suas anuidades.



Ar. 3º O registro de estágio será temporário, de acordo com a duração estabelecida na Resolução nº 1.127/2009, art. 2º, que terá duração máxima de 02 (dois) anos, conforme, inclusive, a Lei 11.788/2008.

Parágrafo único - O Registro do estágio no CRECI-MA tem validade limite de 01 (um) ano, podendo ser revalidado por menor ou igual período, em função do tempo de duração do curso.

Art.4º O registro de estágio far-se-á mediante requerimento do pretendente ao estágio dirigido ao Presidente do CRECI-MA, conforme modelo fornecido pelo COFECI, em anexo, devendo estar instruído com a seguinte documentação:

I – Declaração de Instituição de ensino pelos órgãos educacionais competentes, bem como a sua atual posição de estar matriculado e com frequência efetiva, contendo início e término do curso;

II – Requerimento da empresa, pessoa jurídica, ou uma pessoa física devidamente estabelecida com escritório imobiliário e quite com as anuidades que se responsabilizará pelo estudante ao estágio;

III – Cópia do histórico escolar e certificado do 2º grau;

IV – Cópia da carteira de identidade;

V – Cópia do CPF;

VI – Cópia do título de eleitor (comprovantes de votação);

VII – Cópia de Certificado de reservista (homem);

VIII – Comprovante de residência;

IX – 03 fotos 3x4 iguais;

X – comprovante de pagamento das taxas referente às inscrições do estágio;

XI – Para os alunos de cursos superiores a parte concedente do estágio deverá firmar convênio com a instituição de ensino.



§1º A parte concedente do estágio, pessoa física ou pessoa jurídica, deverá estar quite com suas anuidades. A pessoa física deverá, ainda, comprovar o endereço profissional com o alvará de funcionamento autorizado pela Prefeitura ou contrato de locação.

§ 2º Todos os documentos podem ser cópias, com apresentação dos originais acompanham o pedido de inscrição de estágio.

Art. 5º O estagiário deverá obrigatoriamente portar a cédula de identidade de estagiário, que será fornecida pelo CRECI-MA, e sempre apresentá-la quando solicitada pela fiscalização.

Art. 6º O Termo de estágio deverá ser firmado entre a instituição de ensino, o educando e a parte concedente do estágio, sendo do CRECI-MA unicamente responsável pelo registro do estágio e emissão da carteira de estagiário, bem como a fiscalização da atuação do estagiário no mercado imobiliário.

Parágrafo Único – A instituição de ensino é responsável por indicar a partir de qual período do curso o estudante dos cursos Técnicos em Transações imobiliárias, Tecnólogo e Gestão de Negócios Imobiliários estarão aptos a estagiar.

Art. 7º Cabe a parte concedente do estágio, pessoa física ou jurídica:

I – Celebrar termo de compromisso com instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;

II – No caso de pessoa jurídica, indicar corretor de seu quadro de pessoal para orientar e supervisionar até no máximo 10 (dez) estagiários, além do responsável técnico;

III – No caso de pessoa física, o próprio concedente será o responsável técnico;

IV – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.





Art. 8º O registro de deverá ser cancelado:

I – A requerimento do estudante estagiário ou responsável técnico;

II – “ex officio” pelo Presidente do CRECI-MA no caso de termino do prazo de estágio, ainda que o estagiário se mantenha no curso;

III – se o estagiário se desligar ou abandonar o curso ou no caso de seu falecimento;

IV – Em decorrência de aplicação de penalidade prevista no artt. 21, IV, V da Lei 6.530/78;

V – se o responsável técnico pelo estágio exonerar-se do encargo assumido;

VI – Com o termino do curso.

Art. 9º Este ato entra em vigo nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Luís, 21 de janeiro de 2019.

Francisco de Assis Cordeiro  
Presidente Interventor-do CRECI-MA

Ismael de Vasconcelos Veras

Diretor Secretário CRECI-MA